

ALVALADE

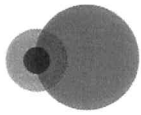
Junta de Freguesia

Handwritten mark

Despacho n.º 13/2017

Considerando que:

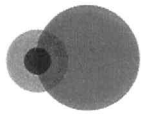
- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 1 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (a seguir, OE2017) condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à prévia emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e a existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevaram decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes agora, ademais gerir, conservar e reparar equipamentos desportivos de âmbito local;
- IV) Nesta conformidade, com vista a inspecionar e elaborar um parecer técnico sobre a estabilidade de instalações de apoio a um equipamento desportivo,



torna-se imperioso contratar a respetiva prestação de serviços, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vinculo de emprego público, porquanto não se visam suprir necessidades próprias e permanentes da Freguesia de Alvalade;

- V) Por outro lado, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, enquanto não forem criadas as Entidades Gestoras da Requalificação nas Autarquias (EGRA), o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete às Juntas de Freguesia, enquanto entidades gestoras subsidiárias, não havendo, conforme resulta também das normas interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;
- VI) Na área metropolitana de Lisboa não foi ainda constituída a EGRA prevista no art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pelo que cabe, nos termos acima mencionados, à Junta de Freguesia de Alvalade verificar que inexistem na Freguesia trabalhadores em situação de requalificação, o que sucede porquanto não existe a lista nominativa a que se refere o n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas;
- VII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em valor que nunca ultrapassará os €1476,00 (*mil quatrocentos setenta seis euros*), tem cabimento na rubrica 03.00.00, económica 02.02.03.01 do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento em anexo.

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços técnicos de inspeção sobre estabilidade dos balneários do Polidesportivo da Teixeira de Pascoais, na medida em que se trata de adquirir



ALVALADE

Junta de Freguesia

a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, não existem trabalhadores na Freguesia em situação de requalificação e a despesa emergente do contrato está devidamente cabimentada.

Mais determino seja o presente parecer submetido à Junta de Freguesia de Alvalade para ratificação, nos termos conjugados do n.º 3 do art. 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com a alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Lisboa, em 16 de janeiro de 2017.

O Vogal

José Ferreira